

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 03 DE JULHO DE 2018.

APROVA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE CERTIFICADO PARA OBJETOS METROLÓGICOS - OM-BR NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL,

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 03 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO a alteração na Portaria Inmetro nº 559/2016 que, entre outras motivações, visa robustecer o controle metrológico legal das bombas medidoras de combustíveis líquidos com a adoção de certificação digital ICP-Brasil, e

CONSIDERANDO a necessidade da ICP-Brasil avançar em tipos de certificados digitais a fim de fomentar a utilização, em detrimento dos outros, que não possuem validade jurídica, conforme MP nº 2.200-2/2001,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 1.1.3, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.3. São 12 (doze) os tipos de certificados digitais para usuários finais da ICP-Brasil, sendo 8 (oito) relacionados com assinatura digital e 4 (quatro) com sigilo, conforme o descrito a seguir:

a) Tipos de Certificados de Assinatura Digital:

- i. **A1**
- ii. **A2**
- iii. **A3**
- iv. **A4**
- v. **T3**
- vi. **T4**
- vii. **A CF-e-SAT**
- Viii. **OM-BR**

b) Tipos de Certificados de Sigilo:

- i. **S1**
- ii. **S2**
- iii. **S3**
- iv. **S4**

“ (NR)

Art. 2º O DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescido do item 1.1.7A:

1.1.7A. Certificados do tipo Objeto Metrológico - OM-BR só podem ser emitidos para equipamentos metrológicos regulados pelo Inmetro.

Art. 3º O item 1.1.8, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.8. Outros tipos de certificado, além dos doze anteriormente relacionados, podem ser propostos para a apreciação do Comitê Gestor da ICP-Brasil – CG da ICP-Brasil. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as normas específicas da ICP-Brasil e, quando aprovadas, serão acrescidas aos tipos de certificados aceitos pela ICP-Brasil.” (NR)

Art. 4º A Tabela do item 1.2.2, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“1.2.2

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>OID</i>
.....
OM-BR	2.16.76.1.2.550.n

”(NR)

Art. 5º O DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescido do item 1.3.5.8:

1.3.5.8 Certificados do tipo OM-BR serão utilizados exclusivamente em equipamentos metrológicos regulamentados pelo Inmetro.

Art. 6º O DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescido do item 6.1.1.1.2:

6.1.1.1.2 Para certificados do tipo OM-BR, o titular do certificado será o fabricante, que fará a solicitação do certificado OM-BR com uso de certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido, do fabricante autorizado pelo Inmetro.

Art. 7º A Tabela do item 6.1.1.7, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“6.1.1.7

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Mídia Armazenadora de Chave Criptográfica (Requisitos Mínimos)</i>
.....
OM-BR	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.

”(NR)

Art. 8º A Tabela do item 6.1.8, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“6.1.8

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Processo de Geração de Chave Criptográfica</i>
.....
OM-BR	<i>Hardware</i>

”(NR)

Art. 9º O item 6.2.4.1, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.4.1. Com exceção das chaves privadas vinculadas a certificados do tipo A CF-e-SAT, OM-BR, T3 e T4, que não podem possuir cópia de segurança, qualquer titular de certificado dos demais tipos poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.” (NR)

Art. 10 A Tabela do item 6.3.2.3, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“6.3.2.3.....

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Período Máximo de Validade do Certificado (em anos)</i>
.....
OM-BR	10

” (NR)

Art. 11 O item 7.1.2.3, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescido da alínea “e”:

“7.1.2.3

e) Para certificado de equipamento OM-BR, 3 (três) campos otherName, obrigatórios, contendo, nesta ordem:

- i. **OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo** = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;
- ii. **OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo** = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;
- iii. **OID = 2.16.76.1.3.12 e conteúdo** = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de fabricação do equipamento, no formato ddmmaaaa; nas posições subsequentes, os dados de identificação do equipamento.” (NR)

Art. 12 A Tabela do Anexo I, do DOC-ICP-04, versão 6.5, passa a vigorar acrescida da seguinte linha e da Nota 2:

“

ANEXO I

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Chave Criptográfica</i>			<i>Validade máxima do certificado (anos)</i>	<i>Frequência de emissão de LCR (horas)</i>	<i>Tempo limite para revogação (horas)</i>
	<i>Tamanho (bits)</i>	<i>Processo de Geração</i>	<i>Mídia Armazenadora</i>			
OM-BR	ECDSA (Ver Nota 2)	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO	10	6	12

NOTA 1:

NOTA 2: Caberá à AC Raiz, por meio de Instrução Normativa, regulamentar a Curva Elíptica e o tamanho das chaves a serem implementadas no âmbito da ICP-Brasil (DOC-ICP-01.01).” (NR)

Art. 13 O item 3.1.1.4.1, do DOC-ICP-05, versão 4.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.1.4.1. No caso de certificado A CF-e-SAT ou OM-BR deve ser mantida toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação e confirmação da identificação do requisitante e do equipamento SAT ou OM-BR, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].” (NR)

Art. 14 O DOC-ICP-05, versão 4.5, passa a vigorar acrescido do item 3.1.1.11:

3.1.1.11. Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo OM-BR:

A validação da solicitação de certificado do tipo OM-BR compreende:

- a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do fabricante do equipamento metrológico realizada sobre a solicitação do certificado OM-BR e sobre o TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.1. O certificado digital do fabricante que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;
- b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9] e confrontando com as informações de controle do órgão regulador e do certificado digital que assinou a requisição;
- c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento OM-BR.

Art. 15 O DOC-ICP-05, versão 4.5, passa a vigorar acrescido do item 3.1.13:

3.1.13. Autenticação de identificação de equipamento para certificado OM-BR.

3.1.13.1. Disposições Gerais

3.1.13.1.1. Em se tratando de certificado emitido para equipamento OM-BR, o titular será representado pelo fabricante identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de identificação do equipamento detentor da chave privada.

3.1.13.1.2. Para certificados do tipo OM-BR, a confirmação da identidade do fabricante se dará conforme disposto no item 3.1.1.11 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.1.

3.1.13.1.3. Para certificados do tipo OM-BR, por se tratar de certificado para equipamento metrológico específico de fabricante autorizado já identificado presencialmente quando da emissão do certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado OM-BR, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 3.1.1.11 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.1.

3.1.13.2. Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento metrológico.

3.1.13.2.1. Para certificados de equipamento metrológico, deve ser verificado se o CNPJ do fabricante que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado aos controles regulatórios do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pelo Inmetro. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

3.1.13.3. Informações contidas no certificado emitido para um equipamento metrológico

3.1.13.3.1. É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

- a) data de fabricação do equipamento metrológico;
- b) número de identificação do equipamento metrológico;
- c) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.13.3.2. Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com as normas do órgão regulador do equipamento.

Art. 16 O item 4.4.2, do DOC-ICP-05, versão 4.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.2
f) Por determinação do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz;
.....
i) Por servidores públicos da ativa e militares da União autorizados pelos respectivos órgãos competentes pela identificação desses;
j) Pelo Inmetro, quando se tratar de certificado do tipo OM-BR.” (NR)

Art. 17 A alínea “c”, do item 6.2.3, do DOC-ICP-03.01, versão 2.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.3
.....
c) na AC emissora para os casos de certificados A CF-e-SAT ou OM-BR (dossiês eletrônicos).” (NR)

Art. 18 O item 6.2.12, do DOC-ICP-03.01, versão 2.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.12. O dossiê do titular do certificado A CF-e-SAT ou OM-BR deve conter toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação da solicitação e o termo de titularidade específico assinado digitalmente com um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica, conforme regulamentado na PC do A CF-e-SAT e do OM-BR.” (NR)

Art. 19 A tabela do item 2.5, do DOC-ICP-04.01, versão 3.3, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“2.5.
.....

OID	Utilização
.....
2.16.76.1.2.550.n	Identificação de Políticas de Certificados do tipo OM-BR

OID	Utilização
.....
.....	” (NR)

Art. 20 Aprovar a versão 1.0 do TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE EQUIPAMENTO OM-BR (ADE-ICP-05.B-OM).

Art. 21 Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos:

- I. DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.6);
- II. DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.6);
- III. DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (versão 2.5) e
- IV. DOC-ICP-04.01 - ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL (versão 3.4).

§ 1º Todas as demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em suas totalidades, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR